

2.2 — Decidir os recursos hierárquicos deduzidos no âmbito das mesmas prestações;

2.3 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das atribuições do mesmo Centro e cujo interesse institucional o justifique;

2.4 — Aprovar o plano de acção anual, bem como o respectivo relatório de actividades.

3 — Mais delega na Vice-Presidente os poderes necessários para dirigir, orientar e coordenar a actividade do Departamento de Identificação, Qualificação e Contribuições (DIQC), serviço a que se reporta o artigo 7.º dos estatutos do ISS, I.P., aprovados pelo Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e emitir as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das finalidades neste enunciadas, bem como para praticar todos os actos administrativos que digam respeito às respectivas competências, como seja:

3.1 — Coordenar a definição e a divulgação de medidas específicas no âmbito das competências da respectiva área de actividade;

3.2 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada requeridas nos termos da lei aplicável e certificar as situações de incumprimento perante a lei, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontram conferidas aos Centros Distritais;

3.3 — Decidir os pedidos de restituição ou reembolso de contribuições e quotizações, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontram conferidas aos Centros Distritais;

3.4 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

3.5 — Autorizar a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança de contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;

3.6 — Autorizar o cancelamento ou distrate de hipotecas legais constituídas a favor do ISS, I.P., quando o contribuinte tenha regularizado as respectivas dívidas à Segurança Social, no âmbito dos processos legalmente previstos;

3.7 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de processos de insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral, respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS, IP na matéria e executadas as orientações definidas em estreita articulação com o mesmo organismo;

3.8 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebradas ao abrigo da lei, que foram autorizados pelos serviços sub-regionais e regionais dos ex-Centros Regionais de Segurança Social;

3.9 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das atribuições do mesmo Departamento e cujo interesse institucional o justifique;

3.10 — Aprovar o plano de acção anual, bem como o respectivo relatório de actividades.

4 — No que concerne ao Departamento de Prestações e Atendimento (DPA), delega-lhe também os poderes necessários para, na área das prestações, praticar todos os actos administrativos que digam respeito às matérias previstas nas alíneas a) a f) do artigo 8.º dos citados estatutos, bem como para:

4.1 — Coordenar a definição e a divulgação de medidas específicas no âmbito das competências da mesma área de actividades;

4.2 — Assegurar o acompanhamento das medidas a cargo do departamento, com vista à sua aplicação pelos competentes serviços dos Centros Distritais do ISS, I.P.;

4.3 — Aprovar medidas tendentes à avaliação das normas em vigor relativamente à área das prestações;

4.4 — Decidir os recursos hierárquicos de actos praticados no âmbito das prestações imediatas da segurança social;

4.5 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das atribuições do mesmo Departamento e cujo interesse institucional o justifique;

4.6 — Aprovar o plano de acção anual, bem como o respectivo relatório de actividades.

5 — Mais delibera delegar na mesma dirigente, no que concerne ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), os poderes necessários para:

5.1 — Coordenar a definição e a divulgação de medidas específicas de actuação nas matérias que se insiram nas competências do mesmo Gabinete;

5.2 — Aprovar e coordenar a aplicação das medidas tendentes a garantir a máxima eficiência e o máximo rigor dos procedimentos em tudo o que diga respeito à interpretação e à aplicação do Código do Procedimento Administrativo;

5.3 — Decidir os recursos gratuitos de decisões tomadas pela hierarquia, no âmbito do ISS, I.P.;

5.4 — Aprovar medidas tendentes à avaliação das normas em vigor relativamente às áreas de actuação do GAJC;

5.5 — Coordenar e controlar a implementação e o funcionamento do sistema de protecção jurídica;

5.6 — Superintender o contencioso administrativo dos processos de contratação pública, bem como o contencioso das acções e demais processos em que estejam em causa actos praticados pelo Conselho Directivo e coordenar os processos de composição amigável de conflitos;

5.7 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das funções do mesmo Gabinete e cujo interesse institucional o justifique;

5.8 — Aprovar o respectivo plano de acção anual, bem como o relatório de actividades.

6 — No que concerne ao pessoal que se encontra afecto aos serviços que estão sob sua alçada hierárquica, são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:

6.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

6.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

6.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos invocados pelos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho para a justificação das ausências ao serviço;

6.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar ou em feriado, bem como o respectivo pagamento, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

6.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

6.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo parcial de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

6.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias;

6.8 — Homologar as avaliações de desempenho de Excelente dos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho, depois de previamente validadas pelo Conselho Coordenador de 1.º nível;

6.9 — Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e chefias desses serviços;

6.10 — Afectar o pessoal na área de intervenção dos respectivos serviços;

6.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo sobre a matéria;

6.12 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;

6.13 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade;

6.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

A presente Deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os actos praticados pela referida dirigente, após a redistribuição das áreas de intervenção operada pela deliberação n.º 8/2007, de 16 de Agosto, que se insiram no âmbito de aplicação da presente delegação de competências, bem como todos os mandatos conferidos em processos judiciais.

5 de Março de 2008. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

#### Despacho n.º 19725/2008

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 610/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da nova orgânica do Instituto de Segurança Social, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Cristina Graça Rodrigues, directora do Gabinete de Apoio a Programas (GAP), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, os poderes necessários para a prática dos actos que se destinem a prosseguir as atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, melhor con-

cretizadas nas Deliberações n.º 130/2007 e 205/2007, de 18 de Outubro e 27 de Dezembro, respectivamente, do mesmo conselho, amplamente divulgadas pela Intranet do organismo, designadamente:

1.1 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução legal e contabilístico-financeira dos projectos de que o ISS, IP seja entidade gestora ou beneficiária;

1.2 — Aprovar as minutas dos procedimentos adjudicatórios das empreitadas, bem como os projectos de execução dos projectos de investimento de equipamentos sociais, após parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico (GAT);

1.3 — Aprovar os procedimentos adjudicatórios das empreitadas, após parecer favorável dos técnicos responsáveis;

1.4 — Homologar a designação das entidades responsáveis pela fiscalização técnica e higiene e segurança das obras, após parecer favorável do GAT;

1.5 — Aprovar os pedidos de alteração/reprogramação de projectos formulados pelas entidades promotoras;

1.6 — Autorizar a emissão de ordens de pagamento;

1.7 — Aprovar os relatórios anuais e finais dos mesmos projectos.

2 — Subdelegar também na mesma dirigente, ao abrigo dos preceitos legais invocados e desde que sejam observados os mesmos requisitos, poderes para, na sua área de intervenção:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do GAP;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual do pessoal e o respectivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, bem como, o respectivo pagamento, desde que respeitadas os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.12 — Homologar directamente as avaliações de desempenho de *Bom*;

2.13 — Homologar as avaliações de desempenho correspondentes às menções de *Necessita de desenvolvimento*, *Insuficiente* e *Muito bom*, após terem sido objecto de validação por parte do respectivo Conselho Coordenador de Avaliação;

2.14 — Despachar os pedidos de aposentação e estabelecer a data da cessação efectiva de funções.

3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela referida dirigente no âmbito material e geográfico de aplicação da presente subdelegação de competências.

23 de Junho de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *Luis Meneses*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 19726/2008

Nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que fixa as regras de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos Programas Operacionais (PO) para o período 2007-2013, foi adoptado em 21 de Janeiro de 2008 o despacho

conjunto n.º 4026/2008, pelo Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do POPH e pela Ministra da Educação, tendo sido fixada, nomeadamente, a data de extinção das estruturas de apoio técnico-regionais do PRODEP III, as condições particulares a observar na transferência de funções e os recursos humanos a transitar para o Programa Operacional Potencial Humano.

O n.º 5 do referido despacho conjunto estabelece que as estruturas de apoio técnico regional do PRODEP III sejam extintas o mais tardar em 30 de Junho de 2008, mantendo-se em funções, em razão das necessidades, o pessoal técnico afecto, assim como os respectivos coordenadores, sendo os encargos financeiros do funcionamento assegurados pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional da Educação e pelas direcções regionais de educação respectivas.

Considerando as situações específicas das Estruturas Regionais de Lisboa e do Alentejo, entende-se necessário que as mesmas se mantenham em funções até 31 de Dezembro de 2008, com redução do pessoal técnico afecto, para proceder ao encerramento de situações pendentes.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — As Estruturas Regionais de Lisboa e do Alentejo do PRODEP III mantêm-se em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, em função das necessidades verificadas, podendo vir a ser extintas antes da referida data, sob direcção dos actuais coordenadores, Dr. Fernando Santos e Dr.ª Filomena Alves, sendo os encargos financeiros de funcionamento assegurados pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional da Educação e pelas direcções regionais de educação respectivas.

2 — Os técnicos afectos à EAT Regional de Lisboa, de afectação ao quadro único do Ministério da Educação (QUME), asseguram o funcionamento da referida estrutura até à sua extinção definitiva.

3 — Os técnicos afectos à EAT Regional do Alentejo, de afectação ao quadro único do Ministério da Educação (QUME), asseguram o funcionamento da referida estrutura até à efectiva transição de pessoal para o Secretariado Técnico do POPH.

4 — As instalações utilizadas pela EAT Regional de Lisboa continuam a ser utilizadas nas condições actualmente vigentes.

5 — As instalações utilizadas pela EAT Regional do Alentejo são propriedade da respectiva Direcção Regional de Educação, devendo os custos de manutenção das instalações ser asseguradas através da assistência técnica do PRODEP e do orçamento da Direcção Regional de Educação.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008

7 de Julho de 2008. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 19727/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, dou por findo, a seu pedido, o mandato do licenciado José Eduardo Garcia Correia como membro da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, para o qual havia sido nomeado por despacho n.º 7866/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de Julho de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

#### Despacho n.º 19728/2008

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, a licenciada Sara Tavares Alberto Tereno Valente, administradora hospitalar do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., para prestar colaboração no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais.

2 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, podendo ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.